

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 213/2020 de 7 de agosto de 2020

No contexto da atual situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, foram tomadas, pelo Governo Regional diversas medidas para a prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção, cujas repercussões positivas na contenção da epidemia têm sido notórias reconhecendo-se o papel pioneiro da Região no sucesso das medidas tomadas no processo de saída da situação de pandemia.

No âmbito destas medidas foi determinada a abertura dos serviços da administração pública regional, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 123/2020, de 4 de maio, tendo-se adotado regras no tocante ao regime de teletrabalho, horários e atendimento ao público e medidas de segurança que deviam ser cumpridas nessa abertura.

No seguimento da monitorização permanente feita à situação de pandemia e atendendo à evolução positiva da situação, na Região, urge tomar medidas no sentido de permitir o regresso dos trabalhadores da Administração Regional ao regime presencial de exercício de funções no âmbito dos serviços a que se encontram afetos.

Assim, tendo em conta a pronúncia da autoridade de saúde regional e a ponderação da eficácia das medidas entretanto implementadas;

Nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 - O regresso dos trabalhadores da administração regional ao seu local habitual de trabalho para o exercício presencial de funções deverá ocorrer a partir de 10 de agosto de 2020, devendo o empregador público proporcionar ao trabalhador condições de segurança e saúde adequadas à prevenção de riscos de contágio decorrentes da pandemia da doença COVID-19, adaptando os planos de contingência caso necessário, de forma à reorganização e funcionamento dos espaços físicos de atendimento e de trabalho para salvaguarda da distância e aplicabilidade das demais medidas de segurança nos locais de trabalho, de acordo com as orientações da Direção Regional da Saúde.

2 - O empregador público pode implementar, dentro dos limites máximos do período normal de trabalho e com respeito pelo direito de descanso diário e semanal previstos na lei ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável, medidas de prevenção e mitigação dos riscos decorrentes da pandemia, nomeadamente, a adoção de escalas de rotatividade de trabalhadores, horários diferenciados de entrada e saída, horários diferenciados de pausas e de refeições.

2.1- Para o efeito, o empregador público pode alterar a organização do tempo de trabalho ao abrigo do respetivo poder de direção, devendo ser respeitado o procedimento previsto na legislação aplicável, mantendo-se, nesta matéria, as instruções já emitidas pelas entidades competentes ao nível da administração regional.

3 - A partir de 10 de agosto de 2020 o regime de teletrabalho apenas é obrigatório, a pedido do trabalhador e sempre que as funções em causa o permitam, desde que o trabalhador seja detentor de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60% e seja considerado de risco mediante declaração médica, ou se encontre abrangido pelo regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos nos termos do artigo 25.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.

4 - Compete às empresas públicas que compõem o setor empresarial regional, em articulação com a respetiva tutela, tomar as medidas consideradas adequadas nesta matéria.

5 - A presente resolução produz efeitos à data da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 29 de julho de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.